



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 172/2019

ACRESCENTA ARTIGOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2019, QUE PROÍBE OPERAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PRODUTOS EM ÁREAS DE ACESSO AOS CONSUMIDORES EM HORÁRIO COMERCIAL.

Art. 1º Fica acrescido artigo 2º e parágrafo único ao Projeto de Lei Ordinária n. 172/2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado e dá-se o prazo inicial de dois meses, para que esta situação seja regularizada.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo previsto no caput implicará o pagamento de multa de 2 UFMs a cada 30 dias.”

Art. 2º Fica acrescido artigo 3º ao Projeto de Lei Ordinária n. 172/2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º A fiscalização concernente ao disposto na presente Lei caberá ao Poder Executivo.”

Art. 3º Renumerar-se o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária n. 172/2019 para constar como "Art. 4º".

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa incluir penalidade ante o descumprimento da medida, para assegurar efetividade e/ou exequibilidade da norma vindoura, conforme recomendação da Comissão de legislação, justiça e redação final.

Justifica-se o prazo do descumprimento para dar condições de o estabelecimento poder adotar uma nova logística compatível com esta Lei e com suas necessidades.

Mesmo que apoiado em avaliações empíricas, observa-se que a partir das dimensões 1M³, tanto em volume quanto em peso, a média dos mais diversos produtos tratados nos mercados começam a ser ameaça de acidentes físicos como de transtorno às operações convencionais de tráfego de mercadorias e de compras.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - Podemos